

PROTOCOLO Nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 028/2024/GAB

AQUIDAUANA/MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os referidos Projetos de Lei Ordinária, para análise, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- PROJETO DE LEI № 013/2024 "ALTERA A LEI № 2.875, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PROJETO DE LEI № 014/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade para, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

CATHARINE MARQUES MACEDO.

Procuradora Jurídica Interina do Município

Exmo. Srº.

NILSON PONTIM

M.D. º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/M

CAMADA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA RECEBIDO EM: OS 104 124

REGISTRADO SOB Nº 100124

HORÁRIO: 40 h

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400 Aquidanana/MS

LIDAS EM: U SERVIDOR:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2024 INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos *LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE*, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.465.529/0001-58, visando repasse de recurso financeiro, a fim de auxiliar a entidade na participação do Campeonato Estadual, Copa MS de Velocross e Campeonato Brasileiro de Motocross.
- Art. 2.º- Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá promover a cultura do desporto no município e fora dele, inclusive constar em todo o material no decorrer dos campeonatos, o apoio do município de Aquidauana/MS.
- Art. 3.º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ORGÃO: 20 – Secretária Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 20.02 - Secretária Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.244.0218 - Assistência Comunitária

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos **ELEMENTO**: .3.50.43.00.00.00.00.01.500 (0500) – Subvenções sociais

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

- Art. 4.º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.
- Art. 5.º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.
- § 1.º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira





oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

- § 2.º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas na participação do Campeonato Estadual, Copa MS de Velocross e Campeonato Brasileiro de Motocross.
- § 3.º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.
- Art. 6.º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7.º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANAMAS, 03 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidanana

CATHARINE MARQUES MACEDO Procuradora Jurídica Interina do Município



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contribuição com a Liga Esportiva Aquidauanense e dá outras providências."

A entidade beneficiada – Liga Esportiva Aquidauanense, é uma agremiação esportiva, social, assistencial, promocional, recreativa e educacional sem fins lucrativos, cujo objetivo é atender a todos os associados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

O termo a ser firmado com a referida entidade, tem por finalidade auxiliar nas despesas na participação do Campeonato Estadual, Copa MS de Velocross e Campeonato Brasileiro de Motocross.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS 03 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CAFHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica Interina do Município



PARECER CONTÁBIL

Objeto: recurso financeiro para a realização do campeonato estadual de velocrosso e motocross.

OSC: Liga Esportiva Aquidauanense.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FÍNANCEIROS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE:

A análise da viabilidade de formalização do Termo de Contribuição para o ano de 2024, com a **Liga Esportiva Aquidauanense**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), é para prestar apoio financeiro na realização do Campeonato Estadual de Velocross e Motocross.

O Termo de contribuição está regulamentado na Lei Federal nº 4.320/64 e autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

IMPACTO FINANCEIRO:

O recurso financeiro será repassado no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) através da Prefeitura de Aquidauana, em dotação do Fundo de Desporto (FEMA).

PREVISÃO ORCAMENTÁRIA:

A verba orçamentaria está prevista no Orçamento Programa do Fundo de Desporto (FEMA), na seguinte dotação:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 12.03 – Fundação do Desporto – FEMA Funcional: 27.812.0221 – Desporto Comunitário

Projeto Atividade: 2.077 Manutenção das atividades do Desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.0000 – Outros Servicos de Terceiros

Por essa razão, concluímos que o valor que será repassado a Liga Esportiva Aquidauanense, está garantido através das dotações especificadas acima, conforme demonstrativo apresentado.

Aquidauana/MS, 04 de abril de 2024.

Alair Souza da Penha Contador Geral do Município CRC-MS nº 011952/O-7

	CÍPIO DE DAUANA		ANO DE TRABA RIÇÃO DO PROJ ATIVIDADE		ANEXO I	
MODALIDADE:	x TERM	MO DE CONTR		TE	RMO DE FOMENTO	
			DADOS CADAST	RAIS		
LIGA ESPORTIVA A	QUIDAUAI	VENSE	,	CNPJ_1	5.465.529.0001/58	
Endereço:		· -				
Rua Augusto Mascar	enhas - Ce	ntro			<u> </u>	
Cidade:	Estado	CEP	DDD/Telefone	Fax		
Aquidauana	MS	79200-000	(67)99636-954	5 •		
Conta Corrente	Banco	1	Agência	E-mail		
Nome do representante legal				CPF		
Adriano da Silva Rod	Iriques		·	_		
RG	Cargo		E-mail			
	Preside	nte				
Endereço			<u></u>	CEP	<u> </u>	
Rua Estevão Alves C	orrêa, Bair	ro Alto		79200-	000	
		2 = DESCRIC	AO DO PROJETO	OU ATIVI	DADE	建立对 新
Área de Atendimento:		Orgão/Entidade Financiador				
Esporte de Alto Reno			iicipal de Aquidau	iana`		
Título de Projeto/Ativ		Período de Ex		-,,-		
Suporte Financeiro		Início Fim				
Campeonato Estadual		Março de 2024	1	Dezembro	de 2024	
Velocross e Motocross		I Wiai ço de 2024		Bozombio		
Objeto da Parceria	1.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	ara aquisi	cão de necas	transporte, hos	nedagem.	refeição, manutenção, combu	istíveis.
					Motocross. Representando de	
					i referência nesse esporte	
					nto de prazer, alegria e emoção	
					· .	
					÷	
					•	
				•		
			: '	.=	**	
						•
				45		
				$\overline{}$		

AUTENTICAÇÃO Local: Aquidauana – MS Data:25/03/2024

Assinatura do representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO Local: Aquidauana – MS

Data:

Assinatura do representante do Órgão/Entidade Público

Excelentíssimo Senhor

Odilon Ribeiro

Digníssimo Prefeito do Município de Aquidauana MS.

Eu PAULO CESAR ZANIN DE ALMEIDA, autônomo, solteiro, CPF nº 356.845.421-15, RG: 149.724 SSP/MS, residente em Aquidauana MS, Travessa Projetada, casa 53, Vila Bancária, CEP 79.200.000 venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência por intermédio da LEA (Liga Esportiva Aquidauanense), devidamente inscrita no CNPJ: 15.465.529/0001-58, situada à Rua Assis Ribeiro, SN, Estádio Municipal, Bairro Alto, Aquidauana MS, CEP: 79.200.000, aporte financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para suprir os custos logísticos e outros existentes, para participação nos seguintes eventos esportivos no ano base de 2024: Campeonato Estadual de Velocross, Copa MS de Velocross e Provas do Campeonato Brasileiro de Motocross.

RECEBIDO EM 2008/24
Ass. do Servidor Coloro
SECRETARIA DE FINANCA:

Nestes Termos P. Deferimento

Paulo Cesar Zanin de Almeida

Liga Esportiva Aquidauanense



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.465.529/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 06/04/1983 CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA AQUID	AUANENSE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LEA	(NOME DE FÂNTASIA) PORTE DEMAIS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 93.19-1-99 - Outras ativid	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL la company de la co					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv LOGRADOURO R ASSIS RIBEIRO CEP 79.200-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO	DAIRRO/DISTRITO ALTO NÚMERO SN COMPLEMENTO ESTADIO MUNICIPAL MUNICIPIO AQUIDAUANA TELEFONE (67) 9844-6694					
ENTE FEDERATIVO RESPONS ##### SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ	AVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/03/2024 às 16:10:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 239648/2024

CNPJ: 15.465.529/0001-58

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Secretaria de Estado de Fazenda se de la composición del composición de la composición de la composición de la composici

Certidão emitida às 15:09:00 horas do dia 22/03/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

c-mail: screucob@fazenda.ms.gov.br www.sefaz.ms.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 269382014-88888529

Nome: LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ: 15.465.529/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;

- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;

- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/11/2014. Válida até 30/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15.465.529/0001-58

Razão

LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

Social: Endereço:

RUA PANDIA CALOGERAS 1371 / BAIRRO ALTO / AQUIDAUANA / MS /

79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907475216967306

Informação obtida em 22/03/2024 16:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

The Markett



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1° e 2° Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação /NADA CONSTA contra LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - CNPJ: 15.465.529/0001-58.

Emissão: 22/03/2024 15:08:04 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada EXCLUSIVAMENTE pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: 1364676 e o código de autenticação: 5096c97ef8222468

Solicitada por ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA, CPF 164.972.281-87.

Campo Grande-MS, 22 de março de 2024





CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

<u>ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA</u>

CAPITULO 1 · DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

- Art. 1º · A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, neste Estatuto representado pelo nome LIGA, tendo como sigla LEA, foi fundada, Pela união de diversas equipes amadoras deste município em 14 de junho de 1939, é ura associação de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles associados que a compõem, com foro e sede na Cidade de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul, filiada a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MAJO GROSSO DO SUL, designada pela sigla, FFMS e filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, designada pela sigla CBF.
- § 1° · A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, neste Estatuto representado na Rua Assis Ribeiro, s/n. Bairro Alto, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.
- § 2° · A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art 5° da Constituição Federal, sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza, fundamentada nos art. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA, pela CBF e pela FFMS e pelo seu artigo 74°.

CAPITULO II · DA DURAÇÃO, FINS E COMPETÊNCIA.

- Art. 2° · A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, é rema agremiação esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativo e Educacional, sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste ESTATUTO e leis acessórias, tem por finalidade:
- a) Manter a sua sede centro de convivência social, a fim de congregar os associados e suas familias, criando entre vinculos de estreita e franca amizade, proporcionando diversões recreativas, esportivas, culturais e artísticas.



CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.08.1939

- b) Difundir a prática de esportes amadores entre associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando assim à saúde física e mental.
- c) Dirigir, superintender e incrementar o futebol profissional, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento dentro da sua área de atuação;
- d) Promover a realização de tomeios e campeonatos de fittebol, com a participação de agremiações amadoras que compõem a sua base e associações esportivas que lhe são filiadas;
- e) Zelar pela organização e disciplina da prática de futebol nas entidades que lhe são filiadas;
- f) Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- g) Interceder perante aos poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- h) Representar seus filiados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e confederação Brasileira de Futebol (CBF), e junto aos demais órgãos públicos ou privados que tratem de futebol amador, com poderes para celebrar acordos e convênios assim como coordenar e fiscalizar as atividades dos seus filiados no âmbito municipal;
- i) Filiar-se a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, FFMS e outras entidades que se fizer necessário.
- j) Manter Departamento Amador, em todas as suas Categorias Masculino/Feminina em todas as modalidades desportivas, priorizando o Futebol Amador;
- § Único ° A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.







LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

CAPÍTULO III • DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3° • A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, tem como insígnias à bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I constará a sua bandeira de um losango branco no centro o escudo oficial da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE,
- II o escudo terá sua forma geométrica, na cores azul e branco;
- III os uniformes de sua seleção obedecerão as cores existentes na bandeira e conterão, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;
- § 1° A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;
- § 2º A denominação e o uso das insígnias da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS PODERES E ÓRGÃOS.

CAPÍTULO I • DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e o funcionamento da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, respeitado o disposto neste ESTATUTO, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.





CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § Único o O Regimento Interno da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive o Conselho Fiscal, órgãos autônomos e da Comissão Municipal de Arbitragem mantidos pela entidade:
- Art. 5° · As obrigações contraídas pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, não se estendem às Filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade.
- § Único o Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.
- Art. 6º •A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, é dirigida pelos poderes mencionados no Art 14º, com a cooperação dos órgãos referidos no seu Parágrafo Único e ninguém poderá, mesmo em caráter transitório:
- § 1º Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto;
- § 2° Exercer cargo ou qualquer função, uma vez que faça parte da diretoria de Associação filiada a LIGA, exceto para efeito de participar da Assembléia Geral;
- § 3° Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, pela Federação ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada;
- § 4º Exercer cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria da entidade a que a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, esteja direta ou indiretamente vinculada:
- § 5° · Representar Associação ou Liga na Assembléia Geral, enquanto funcionário desta.
- Art. 7º As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, têm força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial.



CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- Art. 8º Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.
- § 1º Os membros dos diversos Poderes e órgãos da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vinculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- § 2º · Compete ao Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, a fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.
- § 3° · O membro de qualquer poder ou órgão poderá licencia-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias,
- § 4º · Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, cidadãos maiores de 18 anos;
- Art. 9° Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença da Assembléia Geral, apenas, para complementação do mandato.
- Art. 10° · Todas a eleições serão realizadas por escrutínio secreto, dependendo da Assembléia Geral, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa.
- § 1º · Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto poderá ser a descoberto ou por aclamação.
- § 2º Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, brasileiros, maiores de 18(dezoito) anos que alem de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes civicas, sociais e desportivas;
- § 3º A participação de estrangeiro nesses poderes esta condicionada ao cumprimento das disposições legais.



CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 4° ·Os membros dos poderes poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- Art. 11° · Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou fimção, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.
- Art. 12° o Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:
- I existência legal;
- II denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- respeitar em sua legislação interna as leis da Federação;
- IV constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE estiver diretamente vinculada;
- V possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador;
- VI constituir um Órgão Fiscal, Contábil e Auditoria na forma da Lei.
- Art. 13° o Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na LIGA, além dos requisitos mencionados no artigo anterior as seguintes:
- § 1º Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- § 2° · Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente,



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 3° Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais; o não cumprimento perde o direito a voto nas Assembléias Gerais na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- § 4º Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias;
- § 5º Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada;
- § 6º Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva.
- § 7° Publicar, na imprensa após suas respectivas aprovações, os Balanços Financeiros relativos ao exercício findo.
- § Único · Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, em virtude de:
- I pedido de desfiliação;
- □ dissolução;
- III fusão com associação filiada à LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, sem consentimento desta;
- IV desfiliação;
- V Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instancias da justiça desportiva.
- VI não disputar 01 (um) campeonato durante o ano;
- VIII não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes.
- VIII o transcrito no §3º deste Artigo 13.



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.08.1939

CAPÍTULO II - DOS PODERES E ÓRGÃOS

- Art. 14° · Constituem poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE respeitando o estatuto independente e harmônico:
- I Assembléia Geral;
- II Estatuto,
- III Presidência (Administração);
- IV Conselho Fiscal;
- V Comissão Disciplinar CD;
- VI Diretoria;
- § Único · São órgãos auxiliares e de cooperação, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol, e as Diretorias constituem os órgãos internos da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- Art. 15° · Os membros dos Poderes e Órgãos da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I • DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 16° · A Assembleia Geral é o Poder Soberano e de jurisdição máxima da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE é composta pelo Presidente do Poder executivo e pelas Associações diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol amador, ciretamente filiado a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE com no mínimo 02 (dois) anos terá direito a um (01) voto.
- § 1º · Assembléia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações) diretamente filiadas, reunir-se-á:

REB



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- I ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o ultimo dia útil da quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto;
- II EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que os interesses da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.
- § 2º O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.
- § 3° A ASSEMBLÉIA GERAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ainda compete:
- I Autorizar o Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE a alienar bens imóveis;
- II Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;
- III Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV Interpretar este estatuto em ultima instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;
- V Alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3(um terço) dos associados presentes;



CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- VI Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da justiça desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer à imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim;
- VII Deliberar sobre a dissolução da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembléia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes;
- § 4° · A ASSEMBLÉIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL reunir-se-á, de dois (2) em dois (2) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2° secretário, 1° tesoureiro, 2° tesoureiro alem dos 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes do Conselho fiscal, que serão empossados pela assembléia geral ordinária, que vier a se realizar subsequentemente a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:
- I Filiadas diretas, que são as entidades de pratica do Futebol (Associações), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol amador da liga, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.
- § 5° · As deliberações envolvendo a matéria aludida no inciso I e no § 4° deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à assembléia convocada para aquela finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer numero;
- § 6° · compete, ainda, exclusivamente a assembléia geral que reúna filiadas diretas, sempre em escrutinio secreto, destituir os membros da presidência (presidente e o vicepresidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE), havendo comprovado justa causa bem como qualquer outro membro da diretoria;
- § 7° · Para a deliberação a que se refere o § 6°, e exigido voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especificamente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, 10

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS

kiss



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 8º A assembléia geral instalar-se-á com o comparecimento, de pelo menos da metade e mais um (01) das entidades filiadas em primeira convocação, mais poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora após em segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutário de coro especial;
- § 9º A norma geral do § anterior não se aplica às deliberações em que exigível na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;
- § 10° Ao presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa;
- § 11° As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido sempre a 1/3 (um terço) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta ultima hipótese a assembléia geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas;
- § 12° As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez em jornal de grande tiragem oi fixado no mural público na cidade onde se situa a sede da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03 (três) dias;
- § 13º As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas mediante edital publicado por 0l(um) dia em jornal de grande circulação, ou fixado no mural publico na cidade onde se situa a sede da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- § 14° A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidatura ou chapas, quando for o caso;
- § 15° · A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas;





CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 16° Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração;
- § 17º O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião podendo a mesma ser transcrita em folhas avulsas, datilografadas ou digitadas pelo meio informatizado;
- § 18° · A Assembléia Geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário;
- § 19° NA ASSEMBLÉIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL, o presidente da reunião indicará outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores;
- § 20° · As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgãos da LIGA;
- § 21° Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação;
- § 22° Ao Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;
- § 23° Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois a critério do presidente;
- § 24º Encerrada a discussão será procedida à votação;
- § 25° A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação,
- § 26° o Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das filiadas presentes a Assembléia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação; 12

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS

Minde Control



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 27° O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:
- I desviar-se do assunto que motivou convocação da Assembléia Geral;
- Π exceder o tempo concedido estatutariamente,
- III empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;
- IV não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos
- Art. 17° NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE NATUREZA ELEITORAL, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, os 03(três) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal cujas chapas forem registradas previamente na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE. O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.
- § 2º ° Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 05 (cinco), associações (clubes) filiadas no pieno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação, devendo a mesma ser protocolada na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE até às 17:00 horas do vigésimo dia anterior à Assembléia Geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidentes executivos, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com nome, endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e a torização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório), que hajam sido registradas com 20 (vinte) dias de antecedência da data do pleito;
- § 3° Nenhuma associação (clube), filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- § 4º Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentada por associações (clubes), que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;





CNPJ 15 465 529-0001-58 - FUNDADA EM 14.08 1939

- § 5° O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- Art. 18° · As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou aberto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar.
- § Único · Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso;
- Art. 19° O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula;
- § 1º Cada membro da Assembléia Geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos:
- I Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada.
- II Associação que não disputar 02 (dois) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- III Ausência de Licença de Funcionamento fornecida pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, nos termos da legislação vigente.
- IV Não constar da relação publicada pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- V Deixar de atender as exigências da legislação em vigente;
- VI O transcrito no Artigo 13°, §3°, deste estatuto,
- Art 20° · Será considerado nulo o voto se a associação (clube) colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa;
- Art. 21° Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da associação (clube) entidade filiada, receberá da mesa um envelope e a cédula onde consta, número da chapa e o nome do candidato majoritário, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores;

pro



- § 1° · De posse do envelope e respectiva cédula, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida;
- § 2° No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue;
- Art. 22º Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o numero total de envelopes distribuídos;
- § Único o Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos:
- Art. 23º o Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.
- Art. 24° · Os processos eleitorais assegurarão:
- I Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clubes), filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos;
- II Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.
- III Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

SEÇÃO II • DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25° O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 26° · O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente.
- § Único · Cabe ao Presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

15

rog S

Kros



- Art. 27° · O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:
- I Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes parecer;
- II Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:
- a) Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte;
- b) Apresentar relatório sobre suas atividades;
- Art. 28° ° O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da LIGA ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 29° Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas.

SEÇÃO III • DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

- Art. 30° · A Presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, como órgão executivo, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois anos), permitidas reeleições.
- Art. 31° ° O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será o representante legal da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE nos atos que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Arbitral e com voto às reuniões da Diretoria.
- Art. 32° · Compete ao Presidente:
- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e os dos demais poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.
- II Administrar a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, com exata observância de suas leis;

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS

Mes



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- III Convocar as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e do Conselho Arbitral;
- IV Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos Poderes e de interesse das Associações filiadas;
- V Submeter à apreciação da Diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI Submeter anualmente, a Assembléia Geral, o relatório geral administrativo e financeiro, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- VII Promover a aplicação dos meios previstos à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas;
- VIII Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas Associações;
- IX Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação;
- X Nomear representantes para fiscalizar as partidas promovidas pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- XI Criar departamentos que julgar necessários ao bom andamento da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- XII Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIII Conceder licença aos membros da Diretoria;
- XIV Movimentar as contas bancárias assinando os cheques, em conjunto, com o Tesoureiro.

SEÇÃO IV • DA SECRETARIA GERAL

Art. 33° · A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, sob a direção do 1° Secretário (secretário geral) ou seu substituto legal.

Kin



Art. 34° · Observado o disposto neste estatuto, compete ao 1° Secretário (secretário geral):

- I A organização da secretaria geral;
- II Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência;
- III Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV Encarregar-se da correspondência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE;
- $\mathbb V$ Estabelecer comunicação com a FFMS, CBF e com os demais organismos e entidades estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO V • DA DIRETORIA

- Art. 35° A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE terá uma Diretoria composta de, no máximo, 06 (seis) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência máximo, 06 (seis) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.
- Art. 36° · Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as arribuições e os poderes que entender conveniente.
- Art. 37º o Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.
- Art. 38° o Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol Municipal.
- Art. 39° o A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de 5 (cinco) membros, estando obrigatoriamente presente o Presidente ou seu substituto designado.

18

RUA ASSIS RIBEIRO S/N - BAIRRO ALTO - 79200-00 - AQUIDAUANA MS

AT OF THE



SEÇÃO VI • DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 40° • O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competições, será integrado pelas associações praticantes do futebol AMADOR e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

Art. 41° • O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

Art. 42º o Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de rendas das partidas, além de outras fixadas neste Estatuto e seu Regimento Interno próprio.

Art. 43° • A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, poderá criar Conselho Técnico para diversas categorias de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 44° • Na conformidade do disposto no Regulamento de competições, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da Entidade.

§ Único • Nenhum campeonato ou torneio, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 45° • As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao principio de voto unitário e só serão aprovados se obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes, com comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes. Caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançado o QUORUM ora estabelecido competirá a Diretoria da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, decidir sobre a matéria, objeto da convocação.

<u>SEÇÃOVII · DO CONSELHO ARBITRAL</u>

Art. 46° • O Conselho Arbitral, órgão de consulta do Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, será constituído pelas Associações reunir-se-á mediante a convocação do Presidente LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, sempre que:

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS

Mee

Mos



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ 15.465;529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- I Por acordo entre os competidores ou em virtude de razões supervenientes, que convenha a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, alterar qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesses de outros filiados e julgue necessário o Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE consultá-los.
- II Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão amadora, julgue necessário o Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE o, solicitar seu pronunciamento.
- Art. 47° · O Conselho Arbitral pronunciar-se-á sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII • DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

- Art. 48° A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:
- I Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das Leis do jogo;
- II Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadoras e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV Organizar os exames de aptidão, teóricos e práticos para os árbitros.
- § Único · As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF/FFMS em matéria de arbitragem.
- Art. 49° A Comissão de Arbitragem é constituída de até 07 (sete) membros, designados pelo Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

pro



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

§ Único o Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

TITULO III

<u>DAS ASSOCIAÇÕES</u>

CAPITULO I . DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 50° • A Associações serão filiadas separadamente em Futebol Profissional e Futebol Amador, junto a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

Art. 51° • As Associações filiar-se-ão a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE e esta diretamente à Federação,

Art. 52º · São condições exigidas para obter filiação:

§ 1° - Ter personalidade jurídica;

§ 2º - Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;

§ 3° - Ter Estatuto devidamente aprovado pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE e que preencha as exigências legais, do qual constem:

I - A existência da Diretoria Executiva, na forma da Lei, que será o órgão de manifestação coletiva dos associados;

 II - A existência do Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral Eleitoral, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria;

§ 4º - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;

§ 5º - Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;

21

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS



CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- § 6° Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento, em conformidade com a Lei:
- § 7º Depositar na Tesouraria da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO II · DOS DEVERES

- Art. 53° São deveres das Associações filiadas a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE:
- I Manter relações esportivas com as demais filiadas;
- II Providenciar para que compareçam a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...).
- III Submeter a exame da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alteração no prazo de 10 (dez) dias;
- IV Remeter a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, anualmente, os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se tratar de Liga;
- V Ceder a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE e às entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;
- VI Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, ressalvadas as hipóteses de licença;
- VII A Associação que mantiver o departamento de futebol Amador, deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul.

CAPÍTULO III . DOS DIREITOS

- Art. 54° · São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhes caibam:
- I Reger-se por lei própria, obedecidas as leis superiores;

22

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-00 – AQUIDAUANA MS

Maracanica

Kas



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 – FUNDADA EM 14.06.1939

- II Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, na forma dos regulamentos;
- III Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.
- IV Utilizar-se dos poderes da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, para ver seus direitos respeitados e afirmados.

CAPÍTULO IV . DAS PROIBIÇÕES

- Art. 55° É expressamente proibido às Associações filiadas:
- I Atentar contra o nome da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, inclusive de críticas desrespeitosas ou injuriosas e promover a desarmonia entre as filiadas;
- II Impetrar recurso junto à justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da Justiça Desportiva.
- III Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudo ou decisão da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, antes do pronunciamento desta;
- IV Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, de Entidade Superior ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, mo quem estiver cumprindo penalidade imposta pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, FFMS e CBF;
- VI Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste Artigo.
- VII Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "ao vivo", ou por vídeo tape, sem a previa autorização da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

23

RUA ASSIS RIBEIRO S/N - BAIRRO ALTO - 79200-00 - AQUIDAUANA MS

i projecti





LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

TITULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO CAPÍTULO I • DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56° • O Exercício Financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II · DA RECEITA

Art. 57° • Constituirão fontes de recurso da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) Auxílios, subvenções ou doações não sujeitos a encargos;
- c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- d) Qualquer outra renda eventual.

Art. 58° • Não serão concedidas datas nem licença para competições amistosas às filiadas em débito para com a Entidade.

CAPÍTULO III · DA DESPESA

Art. 59° • Constituirão despesas da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE:

 I – O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da LIGA;

 Π — Os tributos federais, estaduais e municipais;

III - Gastos de publicidade,

 \mathbb{IV} — Despesas de representação;





LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

- V As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII Outros gastos relacionados com os seus fins.
- § Único Nenhum despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE ou do Secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

<u>TÍTULO V</u>

<u>DO PATRIMÔNIO</u>

- Art. 60° O patrimônio da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE compreende:
- I Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- Ⅲ Doações e legados;
- IV Os saldos apurados em balanço anual.

TÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

- Art. 61° LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de oficio, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.
- § Único Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE seguintes sanções:

25

RUA ASSIS RIBEIRO S/N – BAIRRO ALTO – 79200-90 – AQUIDAUANA MS

Action of the second



I - Advertência;

Ⅲ – Censura escrita;

m – Multa;

IV - Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62° • Para os efeitos deste Estatuto e nos termos das Legislações Federais e Estaduais, vigentes, relativas as Organizações Desportivas, a LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE é o órgão dirigente de futebol no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e em consequência, estarão sob o amparo da FFMS, todas as Associações.

Art. 63º • A Assembleia que decretar a dissolução da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE destinará o seu patrimônio às Entidades filantrópicas de assistência aos membros desamparados do Município de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 64° · A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem ou pelas Entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 65° • Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria executiva da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE.

Art. 66° Na primeira reunião da Diretoria da LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, após a entrada em vigor da presente reforma Estatutária, serão declarados extintos, criados ou transformados, conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprindo ao Presidente escolher livremente os seus titulares.

26

NSB



LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE

CNPJ 15.465.529-0001-58 - FUNDADA EM 14.06.1939

Art. 67º • Este Estatuto, que revoga o anterior, foi aprovado pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária realizada em 14 de Junho de 2006, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Aquidauana MS estado do Mato Grosso do Sul.

BERVIÇOS NOTARIAIS E RECIETALIS	and the second
Do 4. O±1010	40.00
Leda Maria Nogreira I Surdes	"Aukoryon
05.5% 55 (4.5%) 56 (4.5%) 54 (5.5%)	S PERMITS
e Colo Imperso do Bura	to Tale Barrella
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS	S
	- 5
AQUIDAUANA - SI	

Aprosentatio hoss \$6.	4F:05 horas, Protocolado
st # 8.815	as is 1fllV to
1900 A - 1	Registrad o/everbada 60b
m 28 ès!	154/159 do Livro A-17
de Registro de ¥±	da s de Boumentos/ Pecessas
Jurkinss.	
Aquidauana <u>. 25</u>	de fulling de 20 06.
Anstra	ria dos santos Barro
	FICIAL DIS REGISTRO
Ana Maria dos Sant	
WOUREMENTS AUTOS	
SZ RVIÇOS M OTA FIALES A NO 4º OFÍCIO	
あっかがかられるのであった。 最	



Liga esporti	va Aquida	uanense
--------------	-----------	---------

Desde 1939

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

RECURSO FINANCEIRO PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE VELOCROSS, COPA MS DE VELOCROSS, PROVAS DO ESTADUAL DE MOTOCROSS E PROVA CAMPEONATO BRASILEIRO DO MOTOCROSS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Suporte para a participação nos campeonatos de VELOCROSS e MOTOCROSS no estado e no brasileiro.

Totalizando 22 etapas a serem cumpridas.

Abrangência dos recursos.

Peças de reposição: pneus, transmissões, óleos, filtros e cabos.

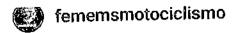
Mão de obra: acerto de motor, suspensões e revisões gerais.

Hospedagem para 04 pessoas e alimentação.

Combustível para ir nas 22 etapas – caminhonete e motocicleta.

Sendo 02 motocicletas de competição 02 pilotos no campeonato (atuais campeões estaduais e da Copa MS).

Evidenciar mais a representatividade dos campeões aquidauanenses nas competições de motociclismo no Estado e no Brasil "para manter a hegemonia e a referencia de Aquidauana nesse esporte estadual.



Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de





Calendário oficial



I ETAPA → Novo Horizonte do Sul-ms

27 e 28 / abril / 2024

2º ETAPA →

Bodoquena-ms

01 e 02 / junho / 2024

3º ETAPA →

Porto Murtinho-ms

08 e 09 / junho / 2024

-> Etapa com 20mil de premiação

A° ETAPA →

Rio Verde-ms

05 e 06 / julho / 2024

→ Etapa Noturna

.. _____

Angelica-ms

2024

6° BTAPA →

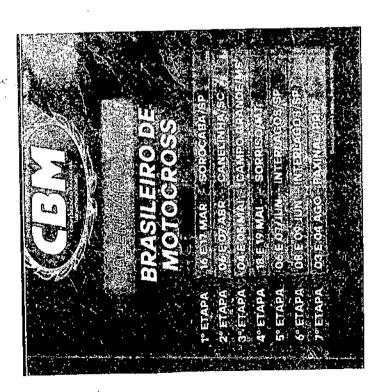
Rio Negro-ms

27 e 28 / Julho / 2024

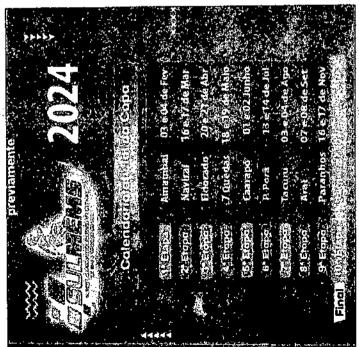
FINAL

→ Dois irmãos do Buriti-ms

09 e 10 / novembro / 2024







Aquidauana/MS, 21 de março de 2024

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE (LEA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 15.465.529/0001-58, declaro para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para os efeitos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres e sob as penas de Lei, que inexiste qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o Poder Público Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Adriano da Silva Rodrigues CPF nº 969.424.871-04

APROVAÇÃO PELO Ć	ONCEDENTE	
APROVADO		
	Aquidauana/MS,de	de 2024.
	Odilon Ferraz Alves Ribeiro	
P	refeito Municipal de Aquidauana-MS	_

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios ou similares.

Aquidauana/MS, 21 de março de 2024.

Adriano da Silva Rodrigues CPF nº 969.424.871-04

15 g 2 d

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que não temos como dirigente:

- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;
- Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau.

Aquidauana/MS, 21 de março de 2024.

Adriano da Silva Rodrigues CPF nº 969.424.871-04

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Jardim-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que os contratados com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Aquidauana/MS, 21 de março de 2024

Adriano da Silva Rodrigues CPF po 969.424.871-04

Presidente

_

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que dispomos de capacidade técnica necessária a implantação e funcionamento da ação.

Aquidauana/MS, 21 de março de 2024

driano da Silva Rodrigues CPF nº 969.424.871-04

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aquidauana-MS, para efeitos e sob as penas da Lei, que o Aquidauanense Futebol Clube, não consta em quaisquer cadastros que a impedem ou a tornam inapta a receber recursos públicos.

Aquidauana/MS, 21 de março de 2024

Adriano da Silva Rodrigues CPF nº 969.424.871-04 Presidente